



PARECER N° : 2005002/2025 - CGM - ADESÃO

INTERESSADO : FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 009/2024 QUE TRATA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO HOSPITALAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 3103001/2025/CGL/ATM.

MODALIDADE: ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0009/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0009/2024 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL/PA.

OBJETO: ADESÃO N° 014/2025 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO HOSPITALAR.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão da Prefeitura Municipal de Altamira-PA à Ata de Registro de Preço n° 0009/2024 relativo ao Pregão Eletrônico SRP n° 0009/2024, que tem





como objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uso hospitalar.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 3103001/2025-CGL/ATM atendido o *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 529/2025/SESMA/GAB/PMA encaminhado à coordenação de licitação e Contratos;
2. DFD- Documento de Formalização de Demanda;
3. Ofício nº 509/2025-SESMA/GAB/PMA encaminhado a Prefeitura Municipal de Portel/Pa- Gestor da ata, solicitando adesão a ata de registro de preço;
4. Ofício nº 020/2025-P.A-SEC.MUN DE SAUDE/SMS, Autorização do gestor da ata;
5. Ofício nº 510/2025-SESMA/GAB/PMA solicitando o aceite e documentação referente a empresa;
6. Termo de aceite da empresa **BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 12.735.479/0001-93**;
7. Termo de autuação;
8. Decreto nº 519/2025 que dispõe sobre a nomeação de comissão de contratação, agente de contratação, equipe de apoio e





- planejamento;
9. Pesquisa de preço;
10. Justificativa e relatório de pesquisa de Preços;
11. Mapa comparativo de preços;
12. Planilha orçamentária;
13. Relatório de Cotações;
14. Despacho a Contabilidade;
15. Dotação orçamentária;
16. Declaração de Adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura de processo licitatório;
17. Termo de atuação do processo;
18. ETP- Estudo Técnico Preliminar;
19. Documentos referente a licitação original: Edital e seus anexos; Avisos de Licitação; Termo de Referência; Ata de Registro de Preços; proposta de preço, Comprovações das Publicações nos diários;
20. Termo de Referência elaborado pelo setor de licitações e contratos;
21. Justificativa da adesão;
22. Documentação de qualificação fiscal e trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica da empresa **BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.735.479/0001-93;**
23. Minuta do contrato;
24. Despacho da Coordenadoria de Licitações à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do contrato;
25. **Parecer Jurídico** realizado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira** -OAB/PA nº **20.341,** manifestando-se favoravelmente ao pleito.
26. Despacho ao controle interno;

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade,





conforme realizado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 53, inciso §4º da Lei nº 14.133 de 2021.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço acima citada.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 6º, inciso XLVI da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que: "*ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas*". Ainda é previsto no art. 86, §2º os órgãos que não tenham participado aderir ao processo, ou seja, usufruir das Atas de Registro já realizadas, desde que estejam dentro da vigência.

O Decreto n.º 11.462/2023 define o Sistema de Registro de Preços como o "*conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras*." Não obstante no Capítulo VII, o artigo 31º, do Decreto n.º 11.462/2023 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;





3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0009/2024-relativo ao Pregão Eletrônico nº 0009/2024, estão presentes nos autos.

No mais, quanto a comprovação da vantajosidade e necessidade da contratação de empresas especializada para contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uso hospitalar, foi demonstrado uma economia equivalente ao montante inicialmente pesquisado, evidenciando uma vantagem financeira significativa para o erário.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em





conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Da Dotação orçamentária:

No tocante à adequação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art.6º, inciso XXIII da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade através dos contadores responsáveis, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental das empresas, fora feita análise quanto a autenticidade das certidões apresentadas, e, alertamos que as Certidões autora válidas no momento da habilitação, atentando-se, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

Da mesma forma foi feita a autenticidade das documentações relativa à qualificação fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica da empresa.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa.

No mais, observa-se os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA, recomenda-se ainda que quando da assinatura do contrato seja verificada



a validade de cada certidão para que elas estejam com suas validades atualizadas.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

S.M.J.

Altamira (PA), 20 de maio de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025

